



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

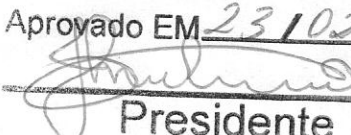
CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 012/2018.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 23/02/2018

“Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social do Município de Monte do Carmo/TO, estabelecendo suas atribuições e composição”.


Presidente

O Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Monte do Carmo/TO, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador, propositivo e deliberativo nas matérias relacionadas às políticas de transparência e controle social do Poder Executivo Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Monte do Carmo/TO, entre outras atribuições:

I - deliberar sobre as diretrizes e contribuir para a formulação das políticas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate à corrupção no Município de Monte do Carmo/TO, a serem implementadas pelos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Municipal;

II - monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social no Programa de Metas do Município de Monte do Carmo/TO, propondo indicadores de avaliação;

III - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social em até 4 (quatro) anos, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacionais, quando houver;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social (Consocial);

V - zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

VI - propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;

VII - informar ao Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

na Cidade, tais como conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, que cheguem ao conhecimento do Conselho;

VIII - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção na Cidade;

IX - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

X - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;

XI - monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;

XII - elaborar relatório anual sobre as políticas de transparência e controle social no Município de Monte do Carmo/TO, a ser apresentado em audiência;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - publicar, periodicamente, estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XV - indicar ao Poder Público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos.

Parágrafo único. As diretrizes referidas no inciso I do "caput" deste artigo devem estar em consonância com o Programa de Metas da Cidade de Município de Monte do Carmo/TO, instrumento de gestão previsto na Lei Orgânica do Município.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Município de Monte do Carmo/TO composto, de forma paritária entre governo e sociedade civil, por 08 (OITO) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) de diferentes conselhos municipais de políticas públicas da Cidade de Município de Monte do Carmo/TO;

b) 1 (um) de entidades sem fins lucrativos constituídas há pelo menos 2 (dois) anos;

c) 1 (um) de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de transparência ou de controle social de políticas públicas no Município;

d) 1 (um) da comunidade acadêmica, entre alunos ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa;

Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n – Centro – CEP. 77.585-000 – Fone (63) 3540-1446.

E-Mail: pmmc.to@bol.com.br CNPJ n. 01.067.891/0001-66



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

- II - 4 (quatro) representantes do Poder Público, na seguinte conformidade:
- a) 1 (um) do Controle Interno do Município, podendo ser o Chefe do Controle Interno do Município;
 - b) 1 (um) da Secretaria Municipal de administração;
 - c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Finanças;
 - d) 1 (um) de livre escolha pelo Prefeito.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a duração de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º Os representantes de cada segmento da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em processo eleitoral a ser regulamentado no regimento interno do Conselho.

§ 3º O processo eleitoral para a formação da primeira composição do Conselho será, em caráter excepcional, regulamentado por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da lei.

§ 4º Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Titulares dos órgãos referidos neste artigo.

§ 5º No caso de um dos representantes do segmento dos conselhos a que se o inciso I do "caput" deste artigo deixar de cumprir, simultaneamente, a condição de representante do conselho específico pelo qual se candidatou e de representante do segmento da sociedade civil do Conselho criado por esta lei, a vaga daí resultante será preenchida por suplente do próprio segmento de Conselhos, observada a ordem de classificação no processo eleitoral.

§ 6º As cadeiras referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do "caput" deste artigo serão titularidades pelas entidades e movimentos ali mencionados, cabendo-lhes, em qualquer hipótese de desligamento dos seus representantes, a indicação de substituto.

§ 7º Os suplentes dos conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos entre conselhos, entidades, movimentos ou instituições distintas daqueles já representados no colegiado por meio dos conselheiros eleitos como titulares.

§ 8º O Prefeito formalizará, mediante decreto, a designação dos integrantes do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados na forma prevista neste artigo.

§ 9º A participação no Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 10 Os membros titulares do conselho têm direito a voz e voto e os membros suplentes apenas a voz.

§ 11. Na ausência do titular, o suplente do mesmo segmento presente à reunião assumirá a titularidade, considerada, sempre que possível, a ordem de votação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social constarão da dotação orçamentária da Secretaria de Administração do Município, à qual caberá dar suporte administrativo-burocrático ao colegiado.

Art. 5º As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas no "site" do Município, em prazo não superior a 15 (quinze) dias das respectivas realizações ou aprovações.

Art. 6º O "site" deverá conter informações que permitam o amplo controle e acompanhamento das atividades do Conselho pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local das reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias, bem como a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes e os gastos do colegiado.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.

§ 1º O regimento interno do Conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.

§ 2º O Conselho poderá organizar sessões de escuta a propostas de cidadãos e organizações, sem prejuízo das sessões ordinárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Município de Monte do Carmo/TO deverá elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da designação dos Conselheiros pelo Prefeito.

Art. 9º Passados 4 (quatro) anos da vigência desta lei, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social do município de Município de Monte do Carmo/TO deverá fazer um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado, apresentando, se for o caso, proposta de projeto de lei à deliberação do Prefeito.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO

Aprovado EM 23/02/2018

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Presidente

Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n – Centro – CEP. 77.585-000 – Fone (63) 3540-1446.

E-Mail: pmmc.to@bol.com.br CNPJ n. 01.067.891/0001-66



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

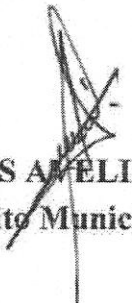
JUSTIFICATIVA

A proposta de constituição de um Conselho Municipal de Transparência e Controle Social vai ao encontro dos anseios de centenas de cidadãos e organizações que participaram do processo da Conferência Nacional de Transparência e Controle Social, iniciado em 2011. Esta foi uma das deliberações priorizadas nas etapas municipal, estadual e nacional da Conferência.

A transparência e o acesso à informação são direitos que devem ser garantidos aos cidadãos e cidadãs para que estes possam participar da vida pública de maneira plena, inclusiva e livre. Da mesma forma, um Estado Democrático de Direito deve instituir mecanismos e instâncias participativas em que haja espaço para o debate plural e a tomada de decisões.

Deste modo, solicito a Vossas Excelências que aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2018.


ARQUIVARDES AMELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal